



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 05 de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 38/2025 de 09 de Junho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Samuel Soares da Silva, *“Disciplina as placas indicativas de vagas de estacionamento especiais destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Ubá”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

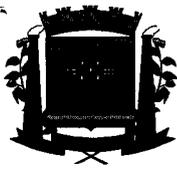
III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 38/2025, ficarão asseguradas, caso este Projeto de Lei nº 38/2025 seja aprovado, a reserva de 5% do total de vagas de estacionamento especiais, em estabelecimentos públicos e privados, vias públicas e demais locais que disponham de áreas de estacionamento, para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Este relator destaca **alguns pontos dos quais ele entende ser importante com este Projeto de Lei:**

- 1) Facilitaria a mobilidade de pessoas com deficiência, promovendo maior independência no acesso a serviços, comércios, escolas, hospitais e repartições públicas.**
- 2) Estimula a educação da população sobre o respeito às vagas especiais e aos direitos das pessoas com deficiência.**
- 3) Acredito que Ubá saia na frente e estimule as demais cidades da região a pensarem também em maior acessibilidade.**

No art. 2º, este relator destaca que ficará obrigatória a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas especiais. Somado a isto, na sinalização deverá conter também a seguinte inscrição: “Pessoa com deficiência – Incluso o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”

Um ponto que este relator quer chamar a atenção é que o descumprimento por parte dos estabelecimentos privados poderá ser emitida uma advertência formal para a devida regularização, com prazo de 30 dias para adequação, a contar da notificação.

A Lei entraria em vigor 120 dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 38/2025.

Ubá, 11 de Agosto de 2025.

ALINE MOBEIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador